



LEI COMPLEMENTAR N.º 553, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2014

Altera o Estatuto dos Funcionários Públicos, para regular substituição de cargos de direção, coordenação e chefia, em casos de impedimentos e afastamento temporário; e o adicional pela prestação de horas extraordinárias acumulável com outras gratificações, na forma que especifica.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 09 de dezembro de 2014, **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. A Lei Complementar nº 499, de 22 de dezembro de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 11.** Os cargos com atribuições de direção, coordenação e chefia poderão ser exercidos, eventualmente, por servidores em substituição, nos casos de impedimento e de afastamento temporário de seus titulares, por períodos iguais ou superiores a 10 (dez) dias, sendo possível a substituição nos demais cargos públicos e funções de confiança, nas mesmas condições, desde que o impedimento ou o afastamento temporário de seus titulares seja por períodos iguais ou superiores a 20 (vinte) dias.

(...)” NR

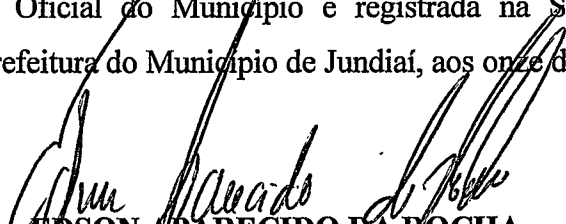
“**Art. 105 -** O adicional pela prestação de horas extraordinárias é acumulável com outras gratificações, salvo a gratificação pela prestação de serviços de brigadista, de cerimonialista e de bilheteiro, na forma da lei específica, mas não adere ao vencimento para cálculo de qualquer vantagem, inclusive de outras gratificações, exceção feita quanto aos reflexos de horas extras nas férias, descanso semanal remunerado e gratificação de Natal.”

(NR)

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.


PEDRO BIGARDI
Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos onze dias do mês de dezembro de dois mil e quatorze.


EDSON APARECIDO DA ROCHA
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos